

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Presbitério Costa Verde

Ementa:

Deposição do Rev. Abner Nagem Perru

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº020

Destino:

Sub Comissão XY



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 12/03/2008



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - SÍNODO OESTE DO RIO DE JANEIRO

PRESBITÉRIO COSTA VERDE

Rua Campeiro Mor, 556- Santa Cruz - Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 92864801

SECRETARIA EXECUTIVA DO PCVD

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2007.

Comunicação nº 002/07

Do PCVD

Ao Supremo Concilio da IPB

Vimos por meio desta, dar ciência ao **Supremo Concilio da IPB**, através da sua **Secretaria Executiva** que o **Reverendo Abner Nagem Perru**, foi deposto do ofício de ministro pelo Tribunal Eclesiástico do Presbitério Costa Verde, em sua **quinta sessão** realizada no dia **9 de abril de 2007**, na **Igreja Presbiteriana de Betânia**, conforme copia do **ACÓRDÃO** em anexo.


Rev. Joel Therezino da Costa
Sec. Executivo PCVD/IPB

Neste termos,

Presbitério Costa Verde
Rev. Israel da Cunha
Presidente



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

**TRIBUNAL ECLESIASTICO DO
PRESBITERIO COSTA VERDE - PCVD**

PROCESSO Nº 001/2007

AUTUAÇÃO: 24/02/2007

DENUNCIANTE: CONSELHO DA IGREJA

PRESBITERIANA DE SANTA CRUZ

DENUNCIADO: REV. ABNER NAGEM PERRÚ

JUIZ PRESIDENTE: REV. ISRAEL DA CUNHA

JUIZ RELATOR: REV. EDIMO ANTONIO RIBEIRO

JUIZ SECRETÁRIO: PB JOEL THEREZINO DA COSTA

ACÓRDÃO

Por cinco votos a três, por maioria o Tribunal Eclesiástico do Presbitério Costa Verde julga PROCEDENTE a denúncia nos termos do voto do Juiz Relator que passa a fazer parte da presente decisão, aplicando ao Denunciado a PENA DE DEPOSIÇÃO, nos termos do artigo 9º, alínea "d", que é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício, devendo nos termos do artigo 14, parágrafo único, c/c o art. 133 § 2º, ambos do CD/IPB, dar imediata ciência da pena ao Sínodo e ao Supremo Concílio da IPB, através de suas Secretarias Executivas.

Nestes termos,

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2007

Veronias Santana - Vencido
José Candido de Moura - Vencido
João Paulo de Paula - Vencido
[Signature]
REV. EDIMO ANTONIO RIBEIRO
JUIZ RELATOR

[Signature]
REV. ISRAEL DA CUNHA
JUIZ PRESIDENTE

TRIBUNAL ECLESIASTICO DO
PRESBITERIO COSTA VERDE - PCVD
JUIZ SECRETARIO

[Signature]
[Signature]
PB JOEL THEREZINO DA COSTA
JUIZ SECRETARIO